



CONCORRÊNCIA SESC/MA Nº 16/0001-CC

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

Instrumento Particular de Contrato referente a **CONCORRÊNCIA SESC/MA Nº 16/0001-CC**, que entre si fazem o Serviço Social do Comércio - MA e a empresa CONTRATADA, objetivando a **execução de serviços de elaboração de projeto estrutural onde será implantado o cinema digital na Unidade do Sesc Deodoro, com inclusão de reforço na estrutura e elaboração de plano de demolição estrutural da laje, existentes no local, com apresentação de ART pelo profissional habilitado junto ao CREA**, nos termos e condições fixadas no Edital e regulamentada pela Resolução Sesc n.º 1.252, de 06/06/12, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, publicada no Diário Oficial da União em 26/07/12.xxxxx

CONTRATANTE - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/MA

Departamento Regional no Maranhão

Endereço: Av. Gomes de Castro, nº 132, Centro - São Luís/MA

CNPJ: 04.155.096/0001-18

Representante:..... C.I.: CPF/MF:

CONTRATADA

Endereço:.....CNPJ:.....

Inscrição Estadual ou Municipal:Representante:..... C.I.:..... CPF:

Valor do contrato: R\$

PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas decorrentes deste processo licitatório estão previstas no Orçamento Programa do SESC, exercício 2016, e serão apropriadas na conta nº **3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**, do plano de contas do SESC-MA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato consiste na **contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de elaboração de projeto estrutural onde será implantado o cinema digital na Unidade do Sesc Deodoro, com inclusão de reforço na estrutura e elaboração de plano de**

demolição estrutural da laje, existentes no local, com apresentação de ART pelo profissional habilitado junto ao CREA, conforme Instrumento Convocatório, seus anexos e Normas Técnicas e Cláusulas definidas neste contrato.

1.2 A CONTRATADA deverá manter durante a vigência deste Contrato as condições de habilitação apresentadas à **Concorrência Nº 16/0001-CC**, em especial, a regularidade fiscal.

1.3 A CONTRATADA declara que conhece, para todos os fins de direito, o inteiro teor do Edital de Licitação, que se integra a este contrato como se fossem suas próprias Cláusulas.

Parágrafo Primeiro - Poderá o CONTRATANTE, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, efetuar alterações unilaterais, desde que não resulte em impossibilidade na prestação do serviço por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTAÇÃO

2.1 São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) O Edital da **CONCORRÊNCIA Nº 15/0001-CC**, que originou o presente Contrato, incluindo seus anexos;
- b) A proposta de preços, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Os PAF - Pedidos ao Fornecedor referentes ao objeto do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor total do contrato é de R\$ (.....), total esse que será pago pelo CONTRATANTE, em até 08 (oito) dias úteis após a entrega dos projetos, com suas respectivas ARTs, devidamente aprovados pelo Sesc-MA, mediante apresentação da nota fiscal e recibo em 02 (duas) vias. Nenhum título de crédito decorrente dos serviços ora contratados poderá ser negociado com instituição financeira.

3.2 Discriminação detalhada dos serviços na nota fiscal e recibo.

3.3 Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo CONTRATANTE, ou obrigações da CONTRATADA para com terceiros, decorrentes dos serviços, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o CONTRATANTE, o pagamento será susinado para que a CONTRATADA tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da CONTRATADA.

3.4 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades deste Contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.

3.5 Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências que se tornarem necessárias à regularização do presente Contrato, sendo expressamente vedada a sua negociação com terceiros alheios a este Contrato, qualquer que seja a finalidade.

3.6 No valor estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, EPI's, EPC's, administração, transportes, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de realização do serviço devidas em decorrência, direta e/ou indireta, da execução do objeto deste Contrato, bem como o lucro da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1 O prazo máximo de execução do objeto do presente Contrato é de até **45 (quarenta e cinco)** dias corridos, a contar da data de sua assinatura do contrato, findo o qual a CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE os serviços inteiramente concluídos, nas condições deste Contrato.

4.2 Quando, por motivo comprovadamente da responsabilidade do CONTRATANTE e inteiramente alheio à vontade da CONTRATADA, ou por motivo de força maior, ocorrerem atrasos no andamento do serviço, o CONTRATANTE, por meio de aditamento ao contrato, concederá dilatação de prazo, correspondente aos atrasos verificados, reformulando-se o prazo de entrega dos serviços e adotando-se o novo prazo para todos os efeitos.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

5.1 Findo o prazo contratual, sem que a CONTRATADA tenha concluído totalmente o serviço, ficará sujeita à multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, decorrentes de atrasos na entrega dos projetos por período superior a 02 (dois) dias, não reconhecidos pelo Sesc/MA como justificados;

5.2 As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutiva;

5.3 O CONTRATANTE deduzirá das faturas a serem pagas à CONTRATADA, o valor das multas aplicadas, independentemente da retenção de que trata a Cláusula Terceira;

5.4 A critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA não incorrerá na multa referida nos itens anteriores, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça a execução dos serviços;

5.5 O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma CONTRATADA;
- b) interrupção dos trabalhos, pela CONTRATADA, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado, ou o não início do serviço no prazo estipulado pela Cláusula Quinta;
- c) superveniente incapacidade técnica da CONTRATADA, devidamente comprovada;
- d) não recolhimento pela CONTRATADA, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- e) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- f) negar-se a refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com o projeto, e/ou com a técnica da boa construção, **CONCORRÊNCIA Nº 16/0001-CC**, e as especificações gerais e particulares de natureza contratual, no prazo que, para tanto, determinar a Fiscalização da CONTRATANTE;
- h) atraso injustificado da conclusão do serviço por mais de 10 (dez) dias consecutivos.

5.6 A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao CONTRATANTE.

5.7 A rescisão contratual prevista nesta Cláusula submete a CONTRATADA à suspensão de participar de licitações e firmar novos contratos com ao CONTRATANTE por até dois anos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Por este instrumento o CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1 Impedir que terceiros executem qualquer um dos procedimentos, objeto deste contrato, dentro do prazo de garantia.

6.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA.

6.1.3 Designar os servidores que considerar necessário como responsáveis pela execução do contrato, devendo os mesmos acompanhar e fiscalizar os técnicos da CONTRATADA em todas as visitas.

6.1.4 Comunicar à empresa CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços.

6.1.5 Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, os serviços objeto deste contrato.

6.1.6 Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Durante a execução do serviço e até seu recebimento pelo CONTRATANTE correrão, exclusivamente, por conta e risco da CONTRATADA, as consequências de:

- a) sua negligência, imperícia ou imprudência;
- b) ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros e subcontratados;
- c) acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na local de execução, observando rigorosamente a legislação de segurança do trabalho, especialmente no que tange à obrigatoriedade de utilização dos EPIs (Equipamento de Proteção Individual) e EPCs (Equipamento de Proteção Coletiva).
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida no Edital da **Concorrência nº 16/0001-CC**;
- f) Manter os seus empregados, quando no interior das dependências do CONTRATANTE, sujeitos às normas disciplinares respectivas, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Sesc/MA;
- g) Reparar, ou, quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços que sobrevenha em prejuízo do CONTRATANTE ou de terceiros, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO;
- i) Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados;

- j) Manter o Sesc/MA a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato;
- l) Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;
- m) Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;
- n) Substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço a boa execução do Contrato;
- o) Manter os seus funcionários identificados com crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- p) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- q) Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que o CONTRATANTE for compelida a responder, no caso dos serviços prestados, por força de contrato, violarem direitos de terceiros;
- r) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;
- s) Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste contrato, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com a proposta, edital e seus anexos, dentro do prazo contratado, havidos como peças integrantes do presente instrumento, cabendo à CONTRATADA, fornecer por sua conta ferramentas, máquinas, equipamentos, transportes e suprimentos indispensáveis à execução do serviço, bem como todos os materiais e toda a mão-de-obra, necessários à perfeita execução, empregando material de primeira qualidade e mantendo profissionais competentes e experimentados, uma vez que responde pela solidez do serviço, de acordo com o Código Civil brasileiro.

8.1.1 A CONTRATADA responderá, única e exclusivamente, pelos serviços por ela subempreitados com terceiros perante o CONTRATANTE.

8.2 Qualquer alteração das disposições e especificações constantes dos documentos mencionados nesta Cláusula, somente será executada depois de submetida por escrito à aprovação do CONTRATANTE e aprovada por este.

8.3 Em relação às alterações mencionadas no subitem anterior, a CONTRATADA, em qualquer caso, responderá pela estabilidade, solidez, durabilidade e perfeição, conforme artigos 618 e 441 do Código Civil Brasileiro.

8.4 A CONTRATADA deverá manter na direção dos serviços, responsável técnico devidamente habilitado no CREA local, conforme indicado na fase de habilitação à licitação do edital da **Concorrência Nº 16/0001-CC**.

8.5 A CONTRATADA obriga-se a respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados e os de terceiros seus subcontratados, utilizados na prestação do serviço, a legislação vigente sobre impostos, contribuições e taxas, segurança do trabalho, previdência social e acidentes de trabalho, por cujos encargos responderá unilateralmente em toda a sua plenitude e outros, por mais especiais que sejam.

8.6 A mudança de responsabilidade técnica do serviço será imediatamente submetida, por escrito, ao CONTRATANTE para fins de análise e aprovação.

8.7 Será da CONTRATADA toda a responsabilidade de legalização do serviço junto aos Órgãos Oficiais, às suas expensas.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

9.1 A CONTRATANTE irá designar formalmente Arquiteto e/ou Engenheiro Fiscal, que fica investido de amplos poderes para fiscalizar os serviços, exigir da CONTRATADA o fiel e exato cumprimento deste Contrato nos casos nele previstos, entrar na posse imediata dos serviços, por ocasião da rescisão deste, prosseguir na execução dos mesmos e praticar os atos que forem necessários, ou aconselháveis, devendo o local ser franqueado, a qualquer dia e hora, ao acesso da Fiscalização, representante da CONTRATANTE. A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, qualidade, custos e segurança, condições e qualificações previstas no Contrato e seus anexos.

9.2 A CONTRATADA dará ciência imediata ao CONTRATANTE, por meio de sua Fiscalização, de toda e qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços.

9.3 A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização, a cujas reclamações obriga-se a atender pronta e irrestritamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – ENTREGA DOS PROJETOS

10.1 Concluídos os projetos, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE, por meio de sua Fiscalização, para fins de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

11.1 Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a renovação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a suspensão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO E REGISTRO

12.1 O foro para qualquer postulação decorrente do presente Contrato é o da cidade de São Luís/MA, com expressa renúncia pelas partes contratantes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste Contrato, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

13.2 E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias, o presente instrumento, cientes de que ao CONTRATANTE é aplicável o disposto no artigo 150, item VI, alínea C, da Constituição Federal, no artigo 5º do Decreto-Lei nº. 9853, de 13 de setembro de 1946 e nos artigos 12 e 13 de Lei nº. 2613, de 23 de setembro de 1955.

CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente do Conselho Regional do SESC/MA
CPF

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF